



Normas para atribuição de Diplomas e Prêmios de Reconhecimento da Presidência da EEUM

Com o objetivo de reconhecer publicamente todos os colaboradores e outras entidades que se tenham destacado na sua atividade num dado ano, a Presidência da Escola decidiu atribuir um conjunto de diplomas de reconhecimento e de prémios que serão entregues em cerimónia pública no Dia da EEUM. Os reconhecimentos públicos e os prémios distribuem-se, nesta fase, em cinco domínios da atividade da Escola, a nível pedagógico, científico, de inovação e de interação com a Sociedade, bem como um diploma para o desempenho ao nível dos TAG.

Secção A. De Âmbito Pedagógico

A.1. Diploma de Reconhecimento de Mérito Pedagógico

1. O Diploma de Reconhecimento de Mérito Pedagógico, atribuído pela EEUM aos seus docentes e investigadores (D&I), visa reconhecer o mérito pedagógico e incentivar a qualidade nas atividades de ensino/aprendizagem.
2. Serão elegíveis para este diploma todos os D&I que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:
 - a) Possuam contrato de trabalho com a Universidade do Minho durante todo o ano letivo anterior à atribuição do Diploma e pertençam a um departamento da Escola de Engenharia ou, no caso dos investigadores, que lecionem por solicitação de um departamento da Escola de Engenharia;
 - b) Que no ano de atribuição do prémio, tenham lecionado no ano letivo anterior unidades curriculares (UC) elegíveis para apreciação de reconhecimento pedagógico nos termos do ponto seguinte. Por exemplo, a atribuição dos diplomas em 2021 refere-se ao ano letivo de 2019/2020;
 - c) Que, na totalidade das várias UC lecionadas, tenham tido um número mínimo de respostas ao questionário pedagógico de 30*;
 - d) Que, na totalidade das várias UCs lecionadas, tenham lecionado um número mínimo de 6 horas semanais, no conjunto dos 2 semestres*.
3. Para todos os efeitos relacionados com a aplicação das presentes Normas, somente serão consideradas UC elegíveis, as que respeitem as seguintes condições:
 - a) Sejam UC da responsabilidade da EEUM;
 - b) Sejam UC cujos inquéritos pedagógicos, no que respeita às dimensões “docente”, tenham tido um número mínimo de 5 respostas*. As UC de projeto individual, planeamento da tese/dissertação, iniciação à tese/dissertação, tese/dissertação (e similares) pela sua especificidade, não serão consideradas para efeitos da elegibilidade para este diploma;
 - c) Sejam UC que tenham disponível no *BlackBoard*/Intranet o DUC preenchido (em Português e em Inglês), os sumários da UC e o relatório da UC, no que respeita a informação de preenchimento não automático.
4. A avaliação dos D&I, numa UC que verifique as condições enunciadas no número 3, será a média aritmética dos resultados relativos à questão dos inquéritos: “O docente desempenhou de forma adequada as suas funções”.
5. O Diploma será atribuído aos D&I que estejam entre os 10% melhores colocados de cada departamento (calculado sobre o número de resultados válidos arredondado às milésimas), com um resultado não inferior a 4,000, usando como critério de seriação a média aritmética simples das avaliações de todas as UC elegíveis lecionadas pelo D&I.
6. Em caso de empate, o valor dos 10% referido no ponto anterior poderá ser excedido, atribuindo *ex aequo* o diploma aos D&I que tenham pontuação igual (arredondado às milésimas).

* dados obtidos centralmente através (e com a colaboração) da USSIC.

A.2. Prémio Pedagógico EEUM

7. Para a atribuição do Prémio Pedagógico EEUM serão automaticamente elegíveis todos os D&I que receberem o Diploma de Reconhecimento de Mérito Pedagógico mencionado na Secção anterior.
8. A atribuição do Prémio Pedagógico EEUM é feita por um júri que inclui:
 - o/a Presidente do Conselho Pedagógico da EEUM;
 - o/a Presidente da EEUM;
 - o/a Secretário/a do Conselho Pedagógico da EEUM;
 - o/a Líder da Iniciativa de Inovação Pedagógica na Engenharia (por convite);
 - o/a Presidente da AAUM, ou estudante da EEUM por ele/a designado (por convite);
 - o/a Presidente da Sociedade Portuguesa para a Educação em Engenharia (SPEE) (por convite).
9. O Prémio Pedagógico EEUM é atribuído por candidatura dos próprios D&I. Os docentes ou investigadores que recebam o diploma serão contactados e informados deste reconhecimento indicando-lhes que, caso se queiram candidatar ao Prémio Pedagógico EEUM, terão que entregar à Presidência da Escola, até a uma data-limite definida em cada ano pelo júri do Prémio, um documento, no máximo de 4 páginas (sem limitação nos anexos), onde descreva o seu portefólio pedagógico ao longo do ano letivo anterior. Para efeito de elaboração deste portefólio, relevam todas as atividades desenvolvidas de natureza pedagógica, incluindo, mas não limitadas a:
 - Descrição detalhada sobre a implementação de novos métodos pedagógicos;
 - Organização de eventos (seminários, workshops, etc.) de carácter pedagógico;
 - Desenvolvimento de publicações de natureza pedagógica;
 - Atividades extracurriculares (visitas de estudo, etc.);
 - Envolvimento em projetos em empresas com estudantes.
10. O Prémio Pedagógico EEUM é anunciado na cerimónia do Dia da Escola, em outubro do ano posterior ao ano letivo a que diz respeito o Prémio. Por exemplo, os diplomas entregues em outubro de 2021, são referentes ao ano letivo 2019/2020.
11. O Prémio Pedagógico EEUM é atribuído por decisão do júri previsto para o mesmo e a decisão não pode ser objeto de reclamação e/ou recurso.
12. O docente ou investigador premiado só poderá ser novamente candidato a este Prémio depois de decorridas 4 edições após ter recebido o prémio pela última vez (por exemplo, o vencedor do Prémio do ano letivo 2020/21, só poderá voltar a candidatar-se em 2025/26).
13. Os membros do júri de cada edição poderão ser recipientes do diploma de mérito, mas não se podem candidatar ao Prémio Pedagógico EEUM.
14. Todas as situações não previstas nas presentes Normas, ou que ofereçam dúvidas de interpretação, serão decididas pelo Presidente da EEUM.

Secção B. De Âmbito Científico

B.1. Diploma de Reconhecimento de Mérito de Publicação Científica

1. O Diploma de Reconhecimento de Mérito de Publicação Científica, atribuído pela EEUM aos seus docentes e investigadores (D&I), visa reconhecer o mérito científico e incentivar a tradução dos resultados das atividades de investigação em publicações em revistas científicas de qualidade internacional.

2. Serão elegíveis para este diploma todos os D&I pertencentes a um Centro da EEUM e que, cumulativamente, tenham um contrato contínuo de trabalho com a Universidade do Minho durante o período de janeiro a dezembro do ano anterior àquele a que o prémio diz respeito.
3. Para efeito de concessão do Diploma, calcula-se para cada docente ou investigador o indicador Artigos Equivalentes em Autoria Integral (AEAI), em que cada artigo contribui aditivamente para este indicador segundo a fórmula: $2/(N+1)$, em que N é o número total de autores do artigo.
4. É condição necessária, para que um artigo seja considerado para efeitos de concessão do Diploma:
 - a) Que tenha sido publicado no ano civil anterior à atribuição do Diploma;
 - b) Que esteja devidamente depositado no RepositoriUM (até ao fim do mês de maio do ano em que é atribuído o Diploma) e inclua a indicação da sua indexação no WoS (*Web of Science Core Collection*) ou Scopus**;
 - c) Que integre uma publicação do tipo artigo em revista do 1º ou 2º quartil (Q1 ou Q2)** – no caso de a revista ser considerada em mais do que uma área científica ou ter quartis diferentes nas bases de dados de indexação consideradas no parágrafo anterior, será considerada aquela área em que a revista onde o artigo foi publicado esteja classificada no quartil mais elevado e/ou a base de dados de indexação em que a revista onde o artigo foi publicado esteja classificada no quartil mais elevado.
5. Será atribuído o Diploma de Reconhecimento de Mérito de Produção Científica a todos os D&I elegíveis que estejam no grupo dos 10% dos D&I (que tenham pelo menos um artigo nas condições estabelecidas no ponto 4) de cada Centro com índice AEAJ mais elevado, desde que seja superior a 1,000.
6. Em caso de empate, o valor dos 10% referido no ponto anterior poderá ser excedido, atribuindo *ex aequo* o diploma aos D&I que tenham pontuação igual (arredondado às milésimas).

** dados obtidos centralmente através (e com a colaboração) da USSIC.

B.2. Prémio de Publicação Científica EEUM

7. O Prémio de Publicação Científica EEUM, atribuído pela EEUM aos seus docentes e investigadores (D&I), visa reconhecer a excelência em publicações resultantes das atividades de investigação ao longo do tempo.
8. Para todos os efeitos relacionados com a concessão do Prémio, serão exclusivamente considerados os artigos científicos:
 - a) Publicados nos 3 anos civis anteriores ao ano de atribuição do prémio;
 - b) Que estejam devidamente depositados no RepositoriUM (até ao fim do mês de maio do ano em que é atribuído o Prémio) e incluam a indicação da sua indexação no WoS (*Web of Science Core Collection*) ou Scopus;
 - c) Que constituam publicações do tipo artigo em revista do 1º ou 2º quartil (Q1 ou Q2) – no caso de a revista ser considerada em mais do que uma área científica ou ter quartis diferentes nas bases de dados de indexação consideradas no parágrafo anterior, será considerada aquela área em que a revista onde um dado artigo foi publicado esteja classificada no quartil mais elevado e/ou a base de dados de indexação em que a revista onde o artigo foi publicado esteja classificada no quartil mais elevado.
9. São condições de admissão à concessão do prémio:
 - a) Que o candidato tenha sido, no período referido no ponto anterior, autor ou coautor de um mínimo de 12 artigos (considerados nos termos do ponto anterior);
 - d) Que o candidato tenha um índice AEAJ (Artigos Equivalentes em Autoria Integral - conforme fórmula referida na subsecção B1. ponto 3), aplicada aos artigos científicos em avaliação, igual ou superior a 4,000 no período em avaliação.
10. Os D&I que recebam o diploma serão contactados e informados deste reconhecimento indicando-lhes que, caso queiram candidatar-se ao Prémio de Publicação Científica EEUM, terão que enviar ao Presidente da EEUM, até a uma data-limite definida em cada ano pelo júri do Prémio, um email a manifestar a intenção de ser considerados para efeitos do Prémio e indicando cumprir os requisitos estabelecidos no ponto anterior, listando os artigos que demonstrem cumprir o estabelecido na alínea a) do ponto anterior.
11. A atribuição do Prémio de Publicação Científica EEUM é feita por um júri que inclui:

- o/a Presidente da EEUM;
 - o/a Vice-Presidente da EEUM com o pelouro da Investigação;
 - o/a Presidente do Conselho de Escola;
 - o/a Secretário/a do Conselho Científico;
 - Dois Professores Eméritos da EEUM, que serão convidados para cada edição do prémio antes do período de candidaturas.
12. O júri deverá fazer a seleção do premiado tendo por base critérios tais como:
- Valor do indicador AEAI;
 - Originalidade e impacto da investigação publicada;
 - Participação internacional nas coautorias;
 - *h-index* do docente/investigador na base de dados do Scopus e o diferencial desse valor face ao *h-index* médio do Scopus dos professores catedráticos da mesma área científica;
 - Outros critérios considerados relevantes pelos membros do júri.
13. O Prémio de Publicação Científica EEUM é atribuído por decisão do júri previsto nas presentes Normas, decisão essa que não pode ser objeto de reclamação e/ou recurso.
14. O júri deverá reunir presencial ou de forma remota, podendo tomar a decisão com um quórum de 50% dos seus membros.
15. O Prémio de Publicação Científica EEUM é anunciado na cerimónia do Dia da Escola, em outubro do ano civil posterior ao ano civil a que diz respeito o Prémio.
16. O docente ou investigador premiado só poderá ser novamente candidato a este Prémio depois de decorridas 4 edições após ter recebido o prémio pela última vez (por exemplo, o vencedor do Prémio do ano letivo 2020/21, só poderá voltar a candidatar-se em 2025/26).
17. Os membros do júri de cada edição poderão ser recipientes do diploma de mérito, mas não se podem candidatar ao Prémio de Publicação Científica EEUM.
18. Todas as situações não previstas nas presentes Normas, ou que ofereçam dúvidas de interpretação, serão decididas pelo Presidente da EEUM.

Secção C. De Âmbito da Inovação e Empreendedorismo

1. O Prémio de Inovação e Empreendedorismo EEUM, atribuído pela EEUM aos seus docentes e investigadores (D&I), visa reconhecer a excelência em atividades relacionadas com a inovação e o empreendedorismo.
2. Serão consideradas para efeitos de atribuição do Prémio de Inovação e Empreendedorismo EEUM as seguintes atividades:
- a) no âmbito da Inovação:
- patentes registadas;
 - patentes submetidas;
 - patentes licenciadas;
 - patentes comercializadas;
 - produtos/tecnologias transferidos para as empresas;
 - produtos/tecnologias colocados no mercado;
 - projetos de investigação aplicada com parceiros empresariais;
 - projetos financiados diretamente por empresas;
 - outras.

- b) no âmbito do empreendedorismo:
- criação de spin-off ou start-up;
 - criação de interface (Centro de Tecnologia e Inovação);
 - criação de instituto;
 - criação de centro de investigação;
 - criação de CoLAB (Laboratório Colaborativo);
 - outras.
3. Os D&I que pretendam concorrer ao Prémio de Inovação e Empreendedorismo EEUM, terão de enviar ao Presidente da EEUM, até a uma data-limite definida em cada ano pelo júri do Prémio, um email com a sua candidatura, listando as atividades mencionadas na alínea anterior.
4. A atribuição do Prémio de Inovação e Empreendedorismo EEUM é feita por um júri que inclui:
- o/a Presidente da EEUM;
 - o/a Vice-Presidente da EEUM com o pelouro da Interação com a Sociedade;
 - o/a Diretor Geral da TecMinho;
 - o Presidente da COTEC, ou seu representante;
 - Dois empresários de reconhecido mérito, a convidar pela presidência da EEUM.
5. O júri deverá fazer a seleção do premiado, tendo por base a descrição das atividades, realizadas pelo candidato nos últimos 5 anos, considerando os seguintes critérios:
- impacto económico, social e/ou científico das atividades;
 - qualidade das atividades;
 - nível de internacionalização das atividades;
 - ligação entre as atividades de inovação e de empreendedorismo;
 - envolvimento de estudantes de diferentes ciclos de estudo nas atividades;
 - outros critérios considerados relevantes pelos membros do júri.
6. O Prémio de Inovação e Empreendedorismo EEUM é atribuído por decisão do júri previsto no presente Regulamento, decisão essa que não pode ser objeto de reclamação e/ou recurso.
7. O júri deverá reunir presencial ou de forma remota, podendo tomar a decisão com um quórum de 50% dos seus membros.
8. O Prémio de Inovação e Empreendedorismo EEUM é anunciado na cerimónia do Dia da Escola, em outubro do ano civil posterior ao ano civil a que diz respeito o Prémio.
9. O docente ou investigador premiado só poderá ser novamente candidato a este Prémio depois de decorridas 4 edições após ter recebido o prémio pela última vez (por exemplo, o vencedor do Prémio do ano letivo 2020/21, só poderá voltar a candidatar-se em 2025/26).
10. Todas as situações não previstas no presente Regulamento, ou que ofereçam dúvidas de interpretação, serão decididas pelo Presidente da EEUM.

Secção D. De Âmbito do Reconhecimento Externo

D.1. Prémio de Reconhecimento a Instituições e Individualidades

1. Será atribuído um Prémio de Reconhecimento a 1 (uma) instituição ou individualidade externa à EEUM que, pela sua atividade e natureza da colaboração com a EEUM, se tenha destacado no ano civil a que o reconhecimento diz respeito e que a Presidência tencione reconhecer publicamente no Dia da Escola.
2. A atribuição do Prémio é feita por um júri que inclui:

- o/a Presidente da EEUM;
 - os/as Vice-Presidentes da EEUM;
 - o/a Secretário da EEUM;
 - o/a coordenador/a do Gabinete de Comunicação e Imagem da EEUM.
3. Cada elemento do júri poderá fazer uma nomeação, a qual terá de ser devidamente fundamentada e discutida em reunião do júri marcada para o efeito, após o que se procede a uma votação dos respetivos nomeados. Em caso de empate na proposta mais votada, o Presidente da EEUM terá voto de qualidade.
 4. O júri poderá não atribuir este Prémio se não houver nomeações ou se entender que os nomeados não reúnem as condições para o efeito.
 5. À instituição ou individualidade mais votada de entre as nomeadas será atribuído o Prémio, o qual será anunciado na cerimónia do Dia da Escola, em outubro do ano civil posterior ao ano civil a que diz respeito o reconhecimento.
 6. Todas as situações não previstas nas presentes Normas, ou que ofereçam dúvidas de interpretação, serão decididas pelo Presidente da EEUM.

D.2. Prémio de Reconhecimento a Empresas

1. Será atribuído um Prémio de Reconhecimento a 1 (uma) empresa (ou organização similar) que, pela natureza da colaboração com a EEUM nas suas várias vertentes, se tenha destacado no ano civil a que o reconhecimento diz respeito e que a Presidência tencione reconhecer publicamente no Dia da Escola.
2. A atribuição do Prémio é feita por um júri que inclui:
 - o/a Presidente da EEUM;
 - os/as Vice-Presidentes da EEUM;
 - os Diretores de Subunidades;
 - o/a coordenador/a da ligação às empresas na Presidência EEUM.
3. Cada elemento do júri poderá fazer uma nomeação, a qual terá de ser devidamente fundamentada e discutida em reunião do júri marcada para o efeito, após a qual se procede a uma votação dos respetivos nomeados. Em caso de empate na proposta mais votada, o Presidente da EEUM terá voto de qualidade.
4. O júri poderá não atribuir este Prémio se não houver nomeações ou se entender que os nomeados não reúnem as condições para o efeito.
5. À Empresa mais votada de entre as nomeadas será atribuído o Prémio, o qual será anunciado na cerimónia do Dia da Escola, em outubro do ano civil posterior ao ano civil a que diz respeito o reconhecimento.
6. Todas as situações não previstas nas presentes Normas, ou que ofereçam dúvidas de interpretação, serão decididas pelo Presidente da EEUM.

Secção E. Prémio de desempenho dos trabalhadores Técnicos, Administrativos e de Gestão (TAG)

1. Será atribuído um Prémio de desempenho a um (1) trabalhador Técnico, Administrativo e de Gestão cujo desempenho se tenha destacado na sua avaliação no ano anterior ao ano civil a que o reconhecimento diz respeito e que a Presidência tencione reconhecer publicamente no Dia da Escola.
2. Serão elegíveis para o prémio apenas os colaboradores TAG que tenham obtido uma classificação, atribuída pelo avaliador, igual ou superior a 4,8 pontos na avaliação do SIADAP do ano anterior, independentemente de a natureza do contrato ser em funções públicas ou em regime de direito privado.

3. Os TAG elegíveis serão contactados por e-mail e ser-lhes-á indicado que, caso queiram candidatar-se ao Prémio de desempenho dos trabalhadores TAG, terão de enviar ao Presidente da EEUM, até a uma data-limite definida em cada ano, um email a manifestar a intenção de serem considerados para este efeito.
4. O júri deste prémio inclui:
 - o/a Presidente da EEUM;
 - os/as Vice-Presidentes da EEUM;
 - o/a Secretário/a de Escola.
5. O júri deverá escolher um (1) trabalhador TAG para receber o prémio, com base na última avaliação do SIADAP concluída, considerando para tal seleção os seguintes critérios:
 - Complexidade de funções levadas a cabo pelos candidatos;
 - Complexidade e nível de ambição dos objetivos contratualizados no âmbito do SIADAP no ano avaliado e do seu efetivo impacto na melhoria do funcionamento da Comunidade, seja ao nível da Presidência da Escola, dos Departamentos ou dos Centros;
 - Outros aspetos que o júri entenda ser relevante considerar.
6. Todas as situações não previstas nas presentes Normas, ou que ofereçam dúvidas de interpretação, serão decididas pelo Presidente da EEUM.